



INFORMAÇÃO SAS/DIAS nº 224/2025

Florianópolis, 22 de agosto de 2025.  
Referência: SCC 12424/2025

Prezada Secretária,

Em atenção ao Despacho GABS, cujo faz referência ao Ofício nº 1883/SCC-DIAL-GEAPI, o qual apresenta cópia da Indicação nº 0710/2025, subscrita pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, temos a considerar o que segue:

O documento traz a ementa parlamentar *“sugerindo a criação de um benefício temporário para catadores de materiais recicláveis em períodos de paralização involuntária da atividade.”*

Para sustentar a proposta, é apresentado no documento:

“O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que: - os catadores de materiais recicláveis exercem função essencial à sustentabilidade ambiental e à cadeia da economia circular no Estado; - **em eventos como enchentes ou crises econômicas, essa atividade é frequentemente interrompida, deixando centenas de famílias desassistidas**; - **a ausência de um suporte emergencial** compromete a renda mínima de trabalhadores que já atuam em condições de vulnerabilidade social...” (grifos nossos)

Sobre o acima destacado, nos manifestamos no sentido de informar que o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), cofinancia aos municípios parte dos recursos dos Benefícios Eventuais para que a Assistência Social municipal possa atender situações em que a população esteja em vulnerabilidade sócioeconômica em decorrência de eventos como os destacados na citação acima. Neste sentido, não é pertinente afirmar que inexistente um suporte emergencial para tais situações.

Os Benefícios Eventuais, previstos no artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), tem justamente caráter emergencial e tratam-se de: *“[...] provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”*.

Em Santa Catarina, temos a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) nº 16, de 16 de novembro de 2022. Este documento dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social. Em seu parágrafo único, apresenta *“Os Benefícios Eventuais são destinados a todos/as que deles necessitarem com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.”*. Já em seu Art. 4º, os benefícios eventuais são apresentados: *“...destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza à manutenção do indivíduo, à função protetiva da família e a sobrevivência de seus membros.”*

Destacamos que até o final do ano de 2025, o Estado de Santa Catarina, por meio da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAS, repassará o valor total de **R\$17.244.563,80** aos municípios de para atender demandas relativas aos Benefícios Eventuais.

Desta maneira, elucidamos que as questões de vulnerabilidade socioeconômica relacionadas aos catadores de materiais recicláveis, podem ser atendidas através dos Benefícios Eventuais.

Sem mais para o momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição para potenciais explicações.

Respeitosamente,

**Sabrina Gomes Cerva**  
Gerente de Benefícios, Transferência de Renda e  
Programas  
Diretoria de Assistência Social – DIAS

De acordo,

**Gabriella Dornelles**  
Diretora de Assistência Social  
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher  
e Família – SAS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **LHZB2822**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA** (CPF: 003.XXX.619-XX) em 22/08/2025 às 16:36:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.  
(Assinatura do sistema)

✓ **SABRINA GOMES CERVA** (CPF: 086.XXX.517-XX) em 22/08/2025 às 16:40:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/08/2022 - 13:22:26 e válido até 08/08/2122 - 13:22:26.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDI0XzEyNDI3XzlwMjVfTEhaQjl4MjI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012424/2025** e o código **LHZB2822** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 946/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 25 de setembro de 2025

Senhora Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção à Indicação nº 710/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que sugere a criação de benefício temporário para catadores de materiais recicláveis em períodos de paralisação involuntária da atividade, vimos manifestar-nos nos termos abaixo.

A Diretoria de Assistência Social desta Secretaria, por meio da Informação nº 224/2025/DIAS, esclareceu que o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SAS, já cofinancia, junto aos municípios, os Benefícios Eventuais previstos no art. 22, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS) e regulamentados pela Resolução CEAS nº 16/2022.

Esses benefícios têm caráter emergencial e são destinados a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica decorrente de nascimento, morte, calamidade pública ou vulnerabilidade temporária. Nesse sentido, eventuais interrupções involuntárias da atividade dos catadores de materiais recicláveis já podem ser amparadas por meio dos Benefícios Eventuais, os quais contam com repasse estadual aos municípios para seu custeio.

Dessa forma, a demanda apresentada na Indicação encontra respaldo nos instrumentos já existentes da política pública estadual de assistência social, que permitem o atendimento das situações descritas.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Adeliana Dal Pont**  
Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(assinado digitalmente)

À Senhora  
Nathalia da Silva Zimmermann  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZJC0875T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 25/09/2025 às 17:27:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDI0XzEyNDI3XzlwMjVfWkpDMDg3NVQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012424/2025** e o código **ZJC0875T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2398/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0710/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, encaminho o Ofício nº 946/2025/SAS/GABS, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que remete documento contendo informações a respeito da proposta de criação de um benefício temporário para catadores de materiais recicláveis em períodos de paralisação involuntária da atividade.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **FZ84L14Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 29/09/2025 às 10:03:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDI0XzEyNDI3XzlwMjVfRlo4NEwxNFE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012424/2025** e o código **FZ84L14Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.